



CONTRATO-PROGRAMA N.º 203/2026

Entre o Município de Oeiras e a Associação António Ramalho – Boxing Spirit, Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, para a implementação da Escola Social Desportiva nos Empreendimentos Municipais de Carnaxide

Considerando que:_____

- a) A prática de atividade física é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa;_____
- b) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;_____
- c) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;_____
- d) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio aos clubes e associações desportivas, enquanto células base do associativismo desportivo, que para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;_____
- e) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, aprovado pelo no Edital n.º 1223/2015, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de projetos específicos;_____
- f) A Associação António Ramalho – Boxing Spirit pretende implementar uma Escola Social Desportiva nos Empreendimentos Municipais de Carnaxide, no âmbito da intervenção do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras, uma vez que se enquadra naqueles que são os eixos que pautam a sua atuação, nomeadamente, o combate às vulnerabilidades sociais,

o combate ao insucesso escolar e a prevenção da delinquência juvenil e dos comportamentos desviantes;___

- g) O interesse municipal em desenvolver projetos que promovam a aquisição de competências pessoais e sociais através do desporto, junto das crianças e jovens mais vulneráveis, acordam as partes em implementar o projeto, nos termos do presente contrato;___

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas u) e v) do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência da proposta de deliberação n.º 229/2026 aprovada pela câmara municipal em reunião de 18 de março de 2026. ___

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Moraes, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

Associação António Ramalho – Boxing Spirit, Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS, com sede no Parque Desportivo Carlos Queiroz, Rua Gaspar Barreiros, 2790-212 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 513.695.966, neste ato representada por **António Fernando Carvalho Ramalho**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido [REDACTED], e por **Ana Patrícia dos Santos Ramalho**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureira, ambos com poderes para o ato nos termos da ata n.º 18 da Assembleia Geral, de



30 de outubro de 2023, bem como do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação, publicados no Portal da Justiça a 01 de outubro de 2015, adiante designada por **Associação** ou **Segundo Outorgante**;_____

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão pelo **Município** de uma comparticipação financeira à execução pela **Associação António Ramalho – Boxing Spirit** da Escola Social Desportiva, destinado a crianças e jovens residentes no território de intervenção do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras, Empreendimentos Municipais de Carnaxide, sito na União de freguesia de Carnaxide-Queijas._____

Cláusula 2.ª

Objetivos do projeto

O projeto Escola Social Desportiva tem como objetivos:_____

- a) implementar um projeto inovador nas áreas do futebol e do basquetebol, com foco no desenvolvimento desportivo, educativo e social de crianças e jovens em contextos de maior vulnerabilidade social;_____
- b) criar vínculos positivos, promover a autodisciplina, desenvolver competências sociais e abrir caminho para estilos de vida mais saudáveis e inclusivos onde o desporto seja utilizado como ferramenta educativa e social;_____
- c) criar um espaço de inclusão, aprendizagem e desenvolvimento humano, promovendo: Educação em valores (respeito, disciplina, cooperação e resiliência); Inclusão social de crianças e jovens em risco; Oportunidades de desenvolvimento académico, social e pessoal e a Capacitação comunitária._____

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação António Ramalho – Boxing Spirit no âmbito da implementação e dinamização da Escola Social Desportiva;___

A realização de três sessões de treino semanal de futebol e duas sessões de treino semanal de basquetebol, abrangendo 60 crianças e jovens moradores nos Empreendimentos Municipais de Carnaxide, no Parque Desportivo Carlos Queiróz, em Carnaxide;___

- a) As atividades serão conduzidas por treinadores qualificados, que receberam formação da Fundação Real Madrid em técnica desportiva e valores, promovendo uma abordagem integrada que valoriza tanto o desempenho desportivo quanto o crescimento pessoal dos participantes;___
- b) Ao longo da duração do projeto serão realizadas 3 sessões de formação sobre ética desportiva e fair play (1 a cada 2 meses de duração do projeto);___
- c) A realização de 1 estágio no Estádio Santiago de Bernabéu, em Madrid, para um grupo de 10 crianças e jovens participantes, escolhidos pela Associação António Ramalho – Boxing Spirit;___
- d) A cobertura de riscos de acidentes pessoais dos praticantes, mediante contratação de seguro para o efeito;___
- e) A criação e implementação de um sistema de monitorização e avaliação do projeto;___
- f) A participação ativa de crianças, jovens, famílias e comunidade;___
- g) A correta aplicação da comparticipação financeira concedida pelo **Município**, nomeadamente, através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente contrato;___
- h) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente contrato; ___
- i) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente contrato, sempre que solicitadas pelo **Município**, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do contrato;___

- j) Entregar, trimestralmente e no prazo de 30 dias após o termo de vigência do presente contrato, os relatórios que versem a execução técnica e financeira do projeto, bem como explicitem as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelo projeto.____

Cláusula 4.^a

Comparticipação pelo MUNICÍPIO

1. O **Município** compromete-se a conceder à **Associação António Ramalho – Boxing Spirit** uma participação financeira à realização do projeto, no valor de **€21 998,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito euros)**, a ser liquidada da seguinte forma:____
 - a) 12 000,00 € (doze mil euros), após a celebração do presente contrato;____
 - b) 8 000,00 € (oito mil euros), após entrega e validação do Relatório de Execução Técnica e Financeira do 1º trimestre;____
 - c) 1 998,00 € (mil novecentos e noventa e oito euros) após entrega e validação do Relatório Final de Execução Técnica e Financeira;____
2. O encargo da despesa plurianual resultante do presente contrato encontra-se previsto no Plano de Atividades em vigor e será satisfeito pelo **Município** através da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica 040701, com os números sequenciais de ficha de compromisso 1991510 e 1991509, ambas datadas de 20/03/2026.____
3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal n.º 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano.____
4. O encargo assumido pelo **Município** fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.____

Cláusula 5.^a

Gratuidade dos Serviços

As atividades integradas no projeto objeto do presente contrato são gratuitas para os beneficiários residentes nos Empreendimentos Municipais de Carnaxide.____

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da implementação do projeto

A preparação e a execução operacional da implementação do projeto pela **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** serão acompanhadas pelo **Município** para garantir que o portfólio de atuação está alinhado com os objetivos gerais, é entregue de forma eficiente, é sustentável e existe partilha de conhecimento para o desenvolvimento da ação local.____

Cláusula 7.^a

Monitorização e avaliação

1. A monitorização do projeto pela **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** será realizada através de diversos instrumentos, designadamente:____
 - a) Relatórios trimestrais, com apresentação das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;____
 - b) Relatório final, com apresentação dos resultados gerais do projeto e avaliação do respetivo impacto do mesmo sobre a população alvo;____
2. O **Município** promoverá ainda visitas in loco ao projeto, pelo técnico responsável pela gestão do contrato, com elaboração do respetivo relatório de observação, bem como a realização de reuniões periódicas com a entidade promotora do projeto.____

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado, como gestora do contrato, a Técnica Superior [REDACTED] do Departamento de Desenvolvimento Social | Contrato Local de Segurança.____

Cláusula 9.^a

Dados pessoais

1. Nos termos do presente contrato não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pela **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** por conta do **Município**.____
2. Os relatórios elaborados pela **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** não conterão quaisquer dados pessoais.____

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
4. Compete ainda à **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** aferir, no âmbito deste projeto, a idoneidade de todos os colaboradores que no exercício das suas atividades contactem regularmente com menores, nos termos da Lei 113/2009, de 17 de setembro.____
5. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução do projeto pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos utentes do projeto serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
6. No âmbito do presente contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.____
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:____

Município: endereço de e-mail [dpo@cm-oeiras.pt];____

Associação António Ramalho: endereço de e-mail [a.r.boxingspirit@gmail.com].____

Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.____
2. O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato pela **Associação António Ramalho - Boxing Spirit** concede ao **Município** o direito de resolver o mesmo, implicando a devolução imediata das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao projeto, e o não pagamento das prestações vincendas.____
3. A resolução do contrato deve ser notificada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.____

Cláusula 11.^a

Alterações

Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.____

Cláusula 12.^a

Vigência

O presente contrato-programa tem a duração de 6 meses, com início na data da sua publicação, sendo improrrogável.____

Cláusula 13.^a

Publicitação

1. O presente contrato-programa será publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.____
2. O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 14.^a

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, bem como em matéria de execução, incumprimento e extinção do mesmo, é aplicável o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1.º. Outorgante

[REDACTED]

O 2.º. Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO FERNANDO CARVALHO RAMALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.04.06 11:34:14+01'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de
forma digital
[REDACTED]
Dados:
2026.04.06
11:17:43 +01'00'

Assinado por: **Ana Patrícia dos Santos Ramalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.04.06 14:00:19+01'00'